



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020**

Permite que a União exerça votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória n. 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

III - alteração do estatuto social da Eletrobras para:

a) vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, **exceto a União**;

(...)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória n. 1.031 determina que os acionistas que detenham mais de 10% do total das ações tenham o mesmo poder de voto que os acionistas com exatamente 10% por cento das ações. Trata-se de

CD/21121.66045-00

regramento que desestimula a obtenção de montante de ações que ultrapasse esse percentual, o acaba por gerar grande pulverização acionária.

Entendemos que, pelo fato de a Eletrobras ser uma empresa estratégica para o país, a restrição quanto ao poder de voto não pode ser estendida à União, que deve ser estimulada a deter uma proporção considerável de ações da empresa e deve ter condições de fazer valer seu posicionamento, de modo proporcional ao volume de ações que possua. Diante disso, a presente emenda visa a corrigir essa distorção, excluindo a União da proporcionalidade máxima relativa ao poder de voto.

Sala das Sessões, em

**André Figueiredo**  
Deputado Federal (PDT/CE)



CD/21121.66045-00